

Art. 5º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º Exigir-se-á o quorum de quatro membros para a realização das reuniões.

§ 2º O presidente convocará os suplentes sempre que previamente conhecida a ausência de titulares e necessária a medida para completar o quorum de instalação da sessão.

Art. 6º O Comitê Gestor do Código de Conduta designará, dentre seus membros, um secretário-executivo, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias do Comitê Gestor, o secretário-executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades do Comitê.

Art. 7º As reuniões do Comitê Gestor do Código de Conduta ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. A pauta das reuniões do Comitê Gestor do Código de Conduta será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do secretário-executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao presidente do Comitê Gestor do Código de Conduta compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;
- III - tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV - proferir voto de qualidade;
- V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- VI - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- VII - determinar ao secretário-executivo, após aprovação do Comitê, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta;
- VIII - determinar o registro de seus atos enquanto membro do Comitê, inclusive reuniões com servidores e gestores submetidos ao Código de Conduta;
- IX - decidir os casos de urgência, ad referendum do Comitê.

Art. 9º Aos membros do Comitê Gestor do Código de Conduta compete:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
 - II - pedir vista de matéria em deliberação pelo Comitê;
 - III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê;
 - IV - representar o Comitê em atos públicos, por delegação de seu presidente;
 - V - instruir as matérias submetidas à deliberação.
- Art. 10. Ao secretário-executivo compete:
- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico;
 - II - secretariar as reuniões;
 - III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
 - IV - dar apoio ao Comitê e a seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
 - V - solicitar aos servidores e aos gestores submetidos ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do Comitê.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações do Comitê Gestor relativas ao Código de Conduta compreenderão:

- I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;
- II - adoção de orientações complementares:
 - a) mediante resposta a consultas formuladas por servidores e gestores a ele submetidas;
 - b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos servidores e aos gestores abrangidos, por meio de decisão ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pelo Comitê;
- III - elaboração de sugestões, a serem apresentadas ao Conselho da Justiça Federal, de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;
- IV - instauração de procedimento para apurar ato que possa configurar descumprimento do Código de Conduta;
- V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

- a) censura ética, que terá fundamentação no respectivo parecer, assinado pelos integrantes do Comitê com ciência do fato;
- b) encaminhamento de sugestão de dispensa de função comissionada ou de exoneração de cargo em comissão à autoridade competente, quando se tratar de infração grave ou de reincidência;
- c) encaminhamento dos documentos pertinentes à autoridade competente para a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento de apuração de infração do Código de Conduta será instaurado pelo Comitê de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I - o Comitê oficiará ao servidor ou ao gestor para manifestar-se, por escrito, no prazo de cinco dias;

II - o eventual denunciante, o próprio servidor ou o gestor, bem assim o Comitê, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - o Comitê poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, o Comitê oficiará ao servidor ou ao gestor para nova manifestação, no prazo de três dias;

V - se o Comitê concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no art. 11, inciso V, com comunicação ao denunciado e a seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 13. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê deverão ser informados aos demais membros.

Art. 14. O membro do Comitê que esteja respondendo a uma apuração de infração do Código de Conduta ficará impedido de participar do procedimento, devendo ser substituído caso se comprove o fato.

Art. 15. O membro do Comitê que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento direto ou indireto com matéria que envolva servidor ou gestor submetido ao Código de Conduta deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

Art. 16. As matérias examinadas nas reuniões do Comitê serão consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando o Comitê deverá decidir a forma de encaminhamento.

Art. 17. Os membros do Comitê não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 18. Os membros do Comitê deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O presidente do Comitê, em suas ausências, será substituído pelo membro mais antigo deste ou por aquele que tenha maior tempo de serviço público no órgão.

Art. 20. Cabe ao Comitê dirimir qualquer dúvida relacionada ao Código de Conduta e a esta portaria, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO DE 15 DE ABRIL DE 2012

Processo Ético Cofen nº 35/2011

Fica anulada a publicação do Acórdão nº 17, de 13 de abril de 2012, divulgado no DOU de 26 de abril de 2012, Seção 1, página nº 224.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012, publicado no DOU de 04/05/2012 - Seção 1, página 155, Onde se lê:

Emprego em Comissão	Quantidade	Remuneração
Assessor Técnico	3	R\$ 11.108,40

Leia-se:

Emprego em Comissão	Quantidade	Remuneração
Assessor Técnico	4	R\$ 11.108,40

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA
1ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO 2007.08.05515-05/SCA-PTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.004363-5/SCA-PTU). Embgte.: L.V.G.J. (Adv.: Lauro Vieira Gomes Júnior OAB/SP 117069). Embgdo.: Acórdão de fls. 612/614 da PTU/SCA. Recte.: V.G.J. (Adv.: Lauro Vieira Gomes Júnior OAB/SP 117069). Rectdo.: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, recebo os embargos de declaração como recurso voluntário ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB e determino a remessa dos autos ao órgão competente para apreciação do recurso interposto. Brasília, 7 de maio de 2012. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator." RECURSO 2010.08.00949-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: C.R.M. (Adv.: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Embgdo.: Acórdão de fls. 538/541 da PTU/SCA. Recte.: C.R.M. (Adv.: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Rectdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ministério Público Federal. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, recebo os embargos de declaração como recurso voluntário ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB e determino a remessa dos autos ao órgão competente para apreciação do recurso interposto. Brasília, 7 de maio de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator." RECURSO 49.0000.2011.000492-4/SCA-PTU-ED. Embgte.: A.S.A.O. (Adv.: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Embgdo.: Despacho de fls. 430/432 do Pres. da PTU/SCA. Recte.: A.S.A.O. (Adv.: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Rectdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de A.A.T.D. Repte. Legal: V.P.D. (Adv.: Carla Pinheiro Polese OAB/MG 68780). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, recebo os embargos de declaração como recurso voluntário e determino a notificação das partes interessadas, com posterior inclusão em pauta para julgamento. Brasília, 17 de abril de 2012. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator." RECURSO 49.0000.2011.005585-8/SCA-PTU. Rectes.: A.M. e C.A.A. (Adv.: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outro). Rectdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Nos termos do art. 140 do RGEOAB, submeto o presente despacho ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Brasília, 17 de abril de 2012. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piseiro do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.002606-4/SCA-PTU. Recte.: M.Z.S.T. (Adv.: Maria Zoe Soares Teixeira OAB/MG 44044). Rectdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "Vistos e analisados. Em que pesem os aspectos sociais envolvidos no caso, relativamente aos quais não podemos ficar indiferentes, é certo que o apelo não preenche os requisitos de admissibilidade, conforme definidos pelo art. 75 do EAOAB. Destarte, indefiro liminarmente o apelo, na forma do art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 08 de maio de 2012. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 08 de maio de 2012. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Presidente em exercício."

Brasília, 14 de maio de 2012.
GILBERTO PISEIRO DO NASCIMENTO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 0442/2006/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004362-7/SCA-PTU). Recte.: E.M.D. (Adv.: Evandro de M. Duarte OAB/SP 70657). Rectdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Tiago Salustiano de Menezes. RECURSO 2007.08.05515-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004363-5/SCA-PTU). Recte.: L.V.G.J. (Adv.: Lauro Vieira Gomes Júnior OAB/SP 117069). Rectdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.00949-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004298-0/SCA-PTU). Recte.: C.R.M. (Adv.: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Rectdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ministério Público Federal. RECURSO 2010.08.05877-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004364-3/SCA-PTU). Recte.: L.C.S. (Adv.: José Ratto Filho OAB/SP 38627). Rectdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.09001-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004365-0/SCA-PTU). Recte.: J.K. (Adv.: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Outros). Rectdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.C.G. (Adv.: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). RECURSO 2010.08.09003-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004375-5/SCA-PTU). Recte.: E.C.C.Z. (Adv.: Emílio Carlos Canelada Zampieri OAB/SP 132784). Rectdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.F. (Adv.: Jorge Argachoff Filho OAB/SP 97574 e Outro). RECURSO 2011.08.01548-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004366-8/SCA-PTU). Recte.: A.O.C. (Adv.: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Rectdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Geraldo Milton Soares. RECURSO 49.0000.2011.001138-0/SCA-PTU. Recte.: M.S. (Adv.: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Outro). Rectdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv.: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). RECURSO 49.0000.2011.002504-2/SCA-PTU. Recte.: W.J.S. (Adv.: Wilson J. Sarto OAB/SP 32120). Rectdos.: Despacho de fls. 584/586 do Pres. PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.T.M. (Adv.: Danila Fabiana Cardoso OAB/SP 236768). RECURSO 49.0000.2011.003410-8/SCA-PTU. Recte.: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Rectdos.: Conselho Sec-